PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 46/09
D O C U M E N T O Nº 2250/09

Dispõe sobre a licença especial de feirante, veda o exercício de atividades comerciais nas pontas-de-feira, integrando tais atividades ao corpo das feiras e revoga a Lei Complementar nº 179, de 6.10.97. Proc. n° 49227/09

Art. 1º - Será concedida licença especial de feirante, de caráter pessoal e intransferível, a ambulantes que atuam nas pontas-de-feiras.

§ 1º - A concessão da licença de que trata o *caput* objetiva atender à demanda social, e priorizará idosos, deficientes físicos e pessoas que exerçam essa atividade como forma de subsistência.

§ 2º – É vedado ao detentor de licença especial exercer suas atividades em mais de uma feira no mesmo dia, e negociar qualquer dos produtos comercializados nas feiras.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei Complementar é vedado o exercício de atividades comerciais nas pontas-de-feira no Município.

Art. 3º - A licença especial será concedida para o exercício da atividade no corpo da feira, em equipamentos com até 2 (dois) metros lineares, desde que enquadrada em Grupos de Atividades Especiais, determinados em Decreto do Executivo, que conterá a descrição de produtos e a fixação do número de licenças especiais de cada atividade.

Art. 4º - A licença deverá ser renovada anualmente, devendo o interessado recolher taxa anual no valor de R$480.00 (quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Art. 5º - É vedada a concessão de mais de uma licença especial de feirante para cada ambulante que atua nas pontas-de-feira.

Art. 6º - O interessado deverá protocolizar requerimento, anexando cópia dos documentos determinados em Decreto do Executivo.

Art. 7º - A licença especial será cancelada quando deixaram de existir as condições que ensejaram sua concessão.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 179, de 6 de outubro de 1997.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA